

Barcarena-PA, 28 de dezembro de 2018.

Pág. 1 de 2

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO. 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Referencia.:** Credenciamento por Inexigibilidade no. 005/2017.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.  
**Objeto:** Serviço de locação de veículos marítimos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo em **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO. 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e MINUTAS DO 3º. TERMOS ADITIVOS DE CARTAS CONTRATOS**, instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura de Desenvolvimento Social-SEMED a contratação para Serviço de locação de veículos marítimos para o transporte escolar gratuito fluvial de alunos da secretaria SEMED, com objetivo de garantir direitos ao acesso escolar, a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes ribeirinhos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Observa-se a conclusão e satisfação do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO NO. 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e MINUTAS DO 3º. TERMOS ADITIVOS DE CARTAS CONTRATOS**, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

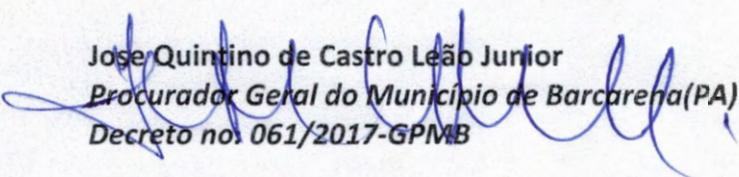
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado a contratação para Serviço de locação de veículos marítimos, cujos valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelos procedimentos conclusivos contratuais e a legalidade do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**NO. 005/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e MINUTAS DO 3º. TERMOS ADITIVOS DE CARTAS CONTRATOS**, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Pág. 2 de 2

É o parecer. s.m.j.

  
Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB